



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 62/2023

Autora: Vereadora Telma de Fátima Lima Vieira

*Acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 5º e altera o artigo 18 da Lei Municipal nº 3.002, de 12 de março de 1993.*

**Art. 1º** Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal Nº 3.002, de 12 de março de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º...

Parágrafo Único. Para as modalidades Rodeios e assemelhados, além da exigência estabelecida no *caput*, o evento não poderá ser realizado a menos de 500 (quinhentos) metros de distância de creches, escolas, hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e maternidades.” (NR)

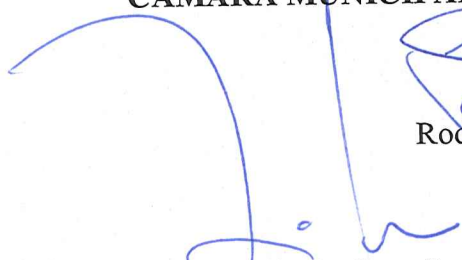
**Art. 2º** Fica alterada a redação do art. 18 da Lei Municipal nº 3.002, de 12 de março de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

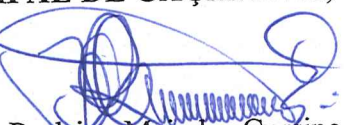
“Art. 18 Os estabelecimentos que estejam funcionando sem o alvará de que trata esta presente Lei, independente das multas já previstas, poderão ser lacrados, pelo respectivo órgão fiscalizador.” (NR)

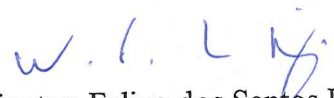
**Art.3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 02 de agosto de 2023.

  
Vitor Tadeu Camilo de Carvalho  
1º Secretário

  
Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente

  
Wellington Felipe dos Santos Rezende  
2º Secretário

